



Ofício n.º 18/2016 - CI

Do: Controle Interno

Para: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ref: Requisição n.º 001/2017-RIC - exercício de 2016.

Ao Sr. Chefe Técnico da Fiscalização

Em atenção à Requisição n.º 001/2017 - FAL encaminhada por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informamos que:

No que tange ao questionamento efetuado no Item 4 referente ao controle interno, a Prefeitura de Valinhos regulamentou o sistema de controle interno por meio do Decreto n.º 9187, de 29 de abril de 2016.

Após, foi editado o Decreto n.º 9188, de 29 de abril de 2016, designando as servidoras Kerolin End Impassionato Dal Bianco, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, na qualidade de coordenadora; Patrícia Moraes Bonci, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais e Débora Adriana Miorin, Agente Administrativo II, da Secretaria de Assuntos Internos, na qualidade de membros.

Esse grupo instituído exerceu suas funções no período de maio de 2016 a dezembro de 2016, em janeiro de 2017, foi editado o Decreto n.º 9429 de 26 que instituiu o novo grupo de Controle Interno, tendo como coordenadora a Dra. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, procuradora, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, mantendo-se como membros Kerolin End Impassionato Dal Bianco e Patricia Moraes Bonci.

No que tange ao questionamento efetuado no item 5 da Requisição em epígrafe, informamos que, considerando que o Controle Interno foi instituído em maio de 2016, o primeiro relatório foi elaborado em dezembro de 2016 e encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal e a este Tribunal de Contas para ciência das ocorrências e dos apontamentos do Controle Interno, assim como para adoção das medidas oportunas.

Ressalta-se que a elaboração e entrega do Relatório do Controle Interno, é pautada na instrução descrita no Manual do Controle Interno do



PREFEITURA DE VALINHOS

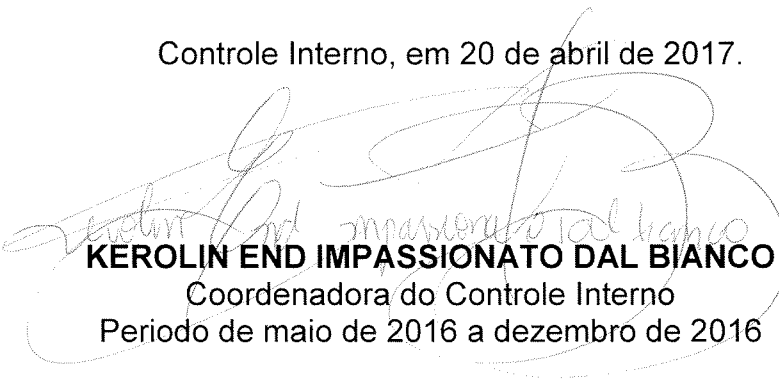
Tribunal de Contas, considerando que não há regulamentação interna neste sentido, sendo assim, após a manifestação de todas as Secretarias desta Municipalidade foi efetivado e encaminhado o Relatório Quadrimestral deste Controle Interno.

Ressaltamos, por oportuno, que o Controle Interno no período acima descrito elaborou e encaminhou mais de 200 (duzentos) pareceres sobre verbas de pronto pagamento, com glosas e ao final parecer sugerindo a inscrição dos ordenadores de despesas, que não efetuavam a devolução dos valores, em dívida ativa, para ressarcimentos dos cofres públicos.

Além dos pareceres foram elaborados e enviados mais de 070 (setenta) Ofícios solicitando manifestação de Secretarias Internas, como por exemplo sobre existência ou não de procedimento licitatórios, visando a boa utilização da verba de pronto pagamento, gastos com folha de pagamento, dentre outras solicitações.

Era o que nos competia informar, ficando à disposição para demais esclarecimentos.

Controle Interno, em 20 de abril de 2017.


KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Coordenadora do Controle Interno
Período de maio de 2016 a dezembro de 2016


PATRICIA MORAES BONCI
Membro do Controle Interno

A/C: Chefe Técnico da Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Campinas - UR.3
Sr. Ricardo Rodrigues



PREFEITURA DE
VALINHOS

DECRETO N° 9.187, DE 29 DE ABRIL DE 2016

**Institui órgão de controle interno da Prefeitura do
Município de Valinhos na forma que especifica.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 70, 74 e 75
da Constituição Federal, que estabelecem normas gerais a
respeito do sistema de controle interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 32 e 35 da
Constituição Estadual, que estipulam no âmbito estadual as
regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,
operacional e patrimonial do Poder Público;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 60 e 62 da
Lei Orgânica do Município, que prescrevem para o âmbito
municipal as regras para a fiscalização contábil, financeira,
orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta,
quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade,
motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação
de subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública controlar internamente suas ações, verificando a observância às disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal e aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Eficiência, da Publicidade, da Finalidade e da Razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º. O órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos, com fundamento nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes deste Decreto com a finalidade de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 2º. Compete ao órgão de controle interno:

- I. realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público;
- II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do programa de governo e do orçamento da administração pública direta;
- III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. exercer controle sobre:
 - a. deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração e vencimentos dos agentes públicos;

- b. os subsídios dos agentes políticos;
 - c. as operações de crédito, avais e garantias da administração direta;
 - d. os direitos e haveres das administração direta;
- V. apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, inclusive:
- a. acompanhando os diversos órgãos e unidades da Administração Pública, visando a observância de prazos e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b. arquivando os relatórios e pareceres exarados e disponibilizando-os ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Constituição Estadual combinado com o disposto nos artigos 14 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Parágrafo único. O órgão de controle interno cientificará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao conhecer qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual, no prazo de quinze dias, contados da elaboração de relatório ou parecer respectivo, de modo que seus membros não venham a ser solidariamente responsáveis.

Art. 3º. O órgão de controle interno será composto por três membros, servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, através de Decreto do Executivo.

§ 1º. O mandato dos membros é de um ano, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 2º. Os integrantes da órgão de controle interno fazem jus – com fundamento no art. 279, III, IX e X da Lei nº 2.018/86 – à gratificação mensal individual na seguinte conformidade.

- I. coordenador: vinte UFMV;
- II. membros: dez UFMV.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais comunicar à Corte de Contas Estadual a instituição e a composição do órgão de controle interno da Administração Pública, na forma das disposições emergentes deste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 02 de maio de 2016.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto nº 8.976/15.

Valinhos, 29 de abril de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO

Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 17.246/14-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DECRETO N° 9.188, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Compõe o órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. É composto o órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Valinhos, instituído através do Decreto nº 9.187/2016, na seguinte conformidade:

- I. Coordenadora: Kerolin End Impassionato Dal Bianco, agente administrativo I no exercício do cargo de Diretora de Divisão de Expediente, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- II. Membros:
 - a. Patrícia Moraes Bonci, agente administrativo I no exercício do cargo de Chefe de Seção de Atos Ordinatórios da Secretaria de Assuntos Internos;
 - b. Débora Adriana Miorin, agente administrativo II da Secretaria de Assuntos Internos.

§ 1º. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º. O mandato dos integrantes do órgão de controle interno é de um ano, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes.



(Decreto nº 9.188/16)

fls. 03

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 02 de maio de 2016.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 8.977/15.

Valinhos, 29 de abril de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 17.246/2014-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais